

LEI MUNICIPAL Nº 970/2026

DE, 17 DE JUNHO 2026.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 894/2024 PARA REGULAMENTAR O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE UM TERÇO DE FÉRIAS EM FAVOR DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 894/2024, de 4 de junho de 2024, para regulamentar o décimo terceiro subsídio e o adicional constitucional de um terço de férias dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 894/2024, de 4 de junho de 2024, os arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D, 1º-E e 1º-F, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica regulamentado e assegurado, em favor dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, o décimo terceiro subsídio, devido uma vez por exercício financeiro, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O décimo terceiro subsídio corresponderá a uma parcela anual equivalente ao subsídio mensal devido ao parlamentar na data prevista para sua quitação integral, conforme calendário definido pela Mesa Diretora.

§ 2º Para o Presidente da Câmara Municipal, a base de cálculo do décimo terceiro subsídio corresponderá ao subsídio mensal correspondente ao cargo de Presidente, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

§ 3º O pagamento do décimo terceiro subsídio observará calendário definido pela Mesa Diretora, podendo ocorrer em parcela única ou em duas parcelas, respeitadas a disponibilidade financeira, a regularidade orçamentária e os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 1º-B. Fica regulamentado e assegurado, em favor dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, o adicional constitucional de férias, devido uma vez por exercício financeiro.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

§ 1º O adicional constitucional de férias corresponderá a um terço do subsídio mensal devido ao Vereador.

§ 2º Para o Presidente da Câmara Municipal, o adicional constitucional de férias incidirá sobre o subsídio mensal correspondente ao cargo de Presidente, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 1º-C. O décimo terceiro subsídio e o adicional constitucional de férias serão devidos integralmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal que tenham exercido regularmente o mandato durante todo o exercício financeiro e estejam em efetivo exercício na data prevista para sua quitação integral, conforme calendário definido pela Mesa Diretora.

§ 1º Nas hipóteses de exercício parcial do mandato, especialmente em razão de posse posterior ao início do exercício, renúncia, cassação, falecimento, afastamento definitivo, convocação de suplente ou outra situação em que o parlamentar não tenha exercido o mandato durante todo o exercício financeiro, as parcelas serão devidas proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de efetivo exercício.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, considera-se mês de efetivo exercício a fração igual ou superior a 15 dias de exercício do mandato no respectivo mês.

§ 3º Na hipótese de convocação de suplente, cada parlamentar fará jus às parcelas previstas nesta Lei na proporção do período de efetivo exercício do mandato, vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo período de representação parlamentar.

§ 4º A regra de proporcionalidade prevista neste artigo aplica-se também ao Vereador que assumir ou deixar o cargo de Presidente da Câmara Municipal no curso do exercício financeiro, hipótese em que a base de cálculo das parcelas será apurada de forma fracionada, considerando os períodos efetivamente exercidos em cada condição.

Art. 1º-D. O décimo terceiro subsídio e o adicional constitucional de férias possuem natureza remuneratória e serão computados para fins de verificação dos limites constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal e à remuneração dos agentes políticos, especialmente os previstos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 1º-E. O pagamento das parcelas previstas nesta Lei fica condicionado à existência de dotação orçamentária própria, à disponibilidade financeira e à observância dos limites constitucionais, legais, orçamentários e fiscais aplicáveis,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

especialmente os previstos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 1º-F. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá disciplinar, por ato próprio, os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei, inclusive calendário de pagamento, apuração proporcional, registros contábeis, rotinas administrativas e controles internos, vedada qualquer inovação quanto ao direito material nela previsto.”

Art. 3º Para o exercício financeiro de 2026, fica expressamente reconhecido o direito ao recebimento integral do décimo terceiro subsídio aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal que tenham exercido regularmente o mandato durante todo o exercício de 2026 e que estejam em efetivo exercício na data prevista para a quitação integral da parcela, conforme calendário definido pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Aplica-se às hipóteses de exercício parcial do mandato no exercício de 2026 a regra de proporcionalidade prevista no art. 1º-C da Lei Municipal nº 894/2024, acrescido por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 17 de junho de 2026.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Concurso responsável pelo recebimento e análise da documentação, os seguintes documentos:

1. Documento de Identidade (com foto e dentro do prazo de validade, se for o caso).
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF).
3. Comprovante de Residência.
4. Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral.
5. Comprovante de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino).
6. Comprovação de escolaridade exigida para o cargo, por meio de Diploma ou Certificado registrado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
7. Registro no Conselho de Classe competente, quando exigido para o exercício da profissão.
8. Atestado Médico Ocupacional (Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), expedido por médico do trabalho, atestando a aptidão para o exercício do cargo, emitido às expensas do candidato, conforme subitem 5.2.1 do Edital.
9. Certidão de antecedentes criminais estadual, federal de 1ª e 2ª instância;
10. Certidão Negativa de Débitos Municipais com a sede do Município de Bonito de Santa Fé – PB;
11. Certidão Negativa de Débitos relativos à Fazenda Estadual;
12. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
13. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa;
14. Declaração de Acúmulo de Vínculo;
15. Declaração de Bens e Valores;
16. CNH, quando exigida para o cargo;
17. Conta corrente do Banco do Brasil;
18. Certidão de nascimento ou casamento;
19. Certidão de nascimento e CPF dos filhos, se houver;
20. Carteira de Trabalho;
21. PIS.

A entrega da documentação deverá ser realizada no seguinte local:

Local: Centro Administrativo de Bonito de Santa Fé.

Endereço: Via Expressa Cônego Linhares, nº 20, PB 400, Antigo Fórum, Bonito de Santa Fé/PB.

Horário: De 08:00h às 12:00h.

O não comparecimento do candidato convocado na data, local e horário estabelecidos neste Edital, ou a não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, implicará na eliminação e na desistência tácita do concurso público, consoante as normas estabelecidas no Edital nº 01/2025 e suas retificações.

Fica o candidato informado que será publicada no Diário Oficial do Município as Portarias de Nomeação dos aptos a posse no referido Concurso Público.

O candidato nomeado fica convocado para a Posse, que será realizada no dia **06 de julho de 2026, às 09h, no Centro Administrativo**, com endereço a Via Expressa Cônego Linhares, nº 20, PB 400, Antigo Fórum, Bonito de Santa Fé-PB.

Ao candidato que possuem vínculo inacumulável com o cargo para o qual foram nomeados devem, no ato da posse, entregar portaria de exoneração ou de vacância, sob pena de serem impedidos de tomarem posse no cargo.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 18 de junho de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador: D50E4054

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 970/2026 - ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 894/2024 PARA
REGULAMENTAR O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E O
ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE UM TERÇO DE FÉRIAS
EM FAVOR DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 970/2026

DE, 17 DE JUNHO 2026.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI
MUNICIPAL Nº 894/2024 PARA
REGULAMENTAR O DÉCIMO TERCEIRO
SUBSÍDIO E O ADICIONAL CONSTITUCIONAL
DE UM TERÇO DE FÉRIAS EM FAVOR DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA
FÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 894/2024, de 4 de junho de 2024, para regulamentar o décimo terceiro subsídio e o adicional constitucional de um terço de férias dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 894/2024, de 4 de junho de 2024, os arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D, 1º-E e 1º-F, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica regulamentado e assegurado, em favor dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, o décimo terceiro subsídio, devido uma vez por exercício financeiro, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O décimo terceiro subsídio corresponderá a uma parcela anual equivalente ao subsídio mensal devido ao parlamentar na data prevista para sua quitação integral, conforme calendário definido pela Mesa Diretora.

§ 2º Para o Presidente da Câmara Municipal, a base de cálculo do décimo terceiro subsídio corresponderá ao subsídio mensal correspondente ao cargo de Presidente, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

§ 3º O pagamento do décimo terceiro subsídio observará calendário definido pela Mesa Diretora, podendo ocorrer em parcela única ou em duas parcelas, respeitadas a disponibilidade financeira, a regularidade orçamentária e os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 1º-B. Fica regulamentado e assegurado, em favor dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, o adicional constitucional de férias, devido uma vez por exercício financeiro.

§ 1º O adicional constitucional de férias corresponderá a um terço do subsídio mensal devido ao Vereador.

§ 2º Para o Presidente da Câmara Municipal, o adicional constitucional de férias incidirá sobre o subsídio mensal correspondente ao cargo de Presidente, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 1º-C. O décimo terceiro subsídio e o adicional constitucional de férias serão devidos integralmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal que tenham exercido regularmente o mandato durante todo o exercício financeiro e estejam em efetivo exercício na data prevista para sua quitação integral, conforme calendário definido pela Mesa Diretora.

§ 1º Nas hipóteses de exercício parcial do mandato, especialmente em razão de posse posterior ao início do exercício, renúncia, cassação, falecimento, afastamento definitivo, convocação de suplente ou outra situação em que o parlamentar não tenha exercido o mandato durante todo o exercício financeiro, as parcelas serão devidas proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de efetivo exercício.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, considera-se mês de efetivo exercício a fração igual ou superior a 15 dias de exercício do mandato no respectivo mês.

§ 3º Na hipótese de convocação de suplente, cada parlamentar fará jus às parcelas previstas nesta Lei na proporção do período de efetivo exercício do mandato, vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo período de representação parlamentar.

§ 4º A regra de proporcionalidade prevista neste artigo aplica-se também ao Vereador que assumir ou deixar o cargo de Presidente da Câmara Municipal no curso do exercício financeiro, hipótese em que a base de cálculo das parcelas será apurada de forma fracionada, considerando os períodos efetivamente exercidos em cada condição.

Art. 1º-D. O décimo terceiro subsídio e o adicional constitucional de férias possuem natureza remuneratória e serão computados para fins de verificação dos limites constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal e à remuneração dos agentes políticos, especialmente os previstos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 1º-E. O pagamento das parcelas previstas nesta Lei fica condicionado à existência de dotação orçamentária própria, à disponibilidade financeira e à observância dos limites constitucionais, legais, orçamentários e fiscais aplicáveis, especialmente os previstos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 1º-F. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá disciplinar, por ato próprio, os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei, inclusive calendário de pagamento, apuração proporcional, registros contábeis, rotinas administrativas e controles internos, vedada qualquer inovação quanto ao direito material nela previsto."

Art. 3º Para o exercício financeiro de 2026, fica expressamente reconhecido o direito ao recebimento integral do décimo terceiro subsídio aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal que tenham exercido regularmente o mandato durante todo o exercício de 2026 e que estejam em efetivo exercício na data prevista para a quitação integral da parcela, conforme calendário definido pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Aplica-se às hipóteses de exercício parcial do mandato no exercício de 2026 a regra de proporcionalidade prevista no art. 1º-C da Lei Municipal nº 894/2024, acrescido por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:ED8CAA4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 269/2026 - CÍCERO FEITOSA DE MOURA

PORTARIA Nº 269/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que, por força da portaria nº 001/2026, o Sr. **Cícero Feitosa de Moura**, foi nomeado para exercer o cargo em confiança de **Advogado Geral do Município**.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **CÍCERO FEITOSA DE MOURA**, portador do CPF nº ***.121.034-** do cargo em confiança de **Advogado Geral do Município**, lotado na Advocacia Geral do Município.

Art. 2º. Nomear o Senhor **CÍCERO FEITOSA DE MOURA**, portador do CPF nº ***.121.034-** para exercer o cargo em confiança de **Advogado Geral Adjunto do Município**, lotando-o na Advocacia Geral do Município, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2026.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 17 de junho de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:10CEC0F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 270/2026 - CÁSSIA LAIS WALDIVINO
PEREIRA GOMES

PORTARIA Nº 270/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **CÁSSIA LAIS WALDIVINO PEREIRA GOMES**, portadora do CPF nº ***.280.304-** para exercer o cargo em confiança de **Advogado Geral do Município**, lotando-o na Advocacia Geral do Município, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2026.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 17 de junho de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional